



## **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0022/2018-FURBAN/VR**

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato firmado em 25/01/2018 (Contrato Administrativo n.º 0008/2018-FURBAN/VR do Processo Administrativo n.º 0128/2017, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Contencosta Ltda-EPP.

-----

**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, Ronie de Oliveira Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 13.241.879-9 - IFP e inscrito no CPF n.º 105.068.127-40, residente nesta Cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CONTENCOSTA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.893.463/0001-83, com sede na Rua Luiz Ferreira, n.º 322, Bairro Olaria, Santa Rita de Jacutinga/MG., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MÁRCIO SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 596.898.546-15 e portador da carteira de identidade n.º M-4.524.503 expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferreira, n.º 322, Bairro Olaria, Santa Rita de Jacutinga/MG., assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao Contrato firmado em 25/01/2018 (Contrato Administrativo n.º 0008/2018-FURBAN/VR) relativo à execução de contenção e calçada na Rua Vista Alegre ao lado da quadra, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta no **LOTE N.º 09 do Processo Administrativo n.º 0128/2017-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Comprovada a necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada acrescentando os quantitativos dos itens 1.2; 3.1; 5.1 e 6.1 e inserindo os itens A1; A2 e A3, não previstos, porém necessários para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Arqt.º fiscal à fl. 65 do Processo Administrativo n.º 0128-9/2017-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, à fl. 74 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga à execução dos serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que integram e complementam o presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alínea "a" e "b", e § 1.º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.